



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
Exercício de 2022

PROTÓCOLO
PROCESSO <u>009/22</u>
FLS. <u>07</u>
DATA <u>Jan 4.</u>

PROCESSO Nº 009/22

EMPENHO Nº 17

Silveira Alceu Artigos de Inf e Papelaria Ltda

REFERÊNCIA memorando Interno nº 009/22

Chefia de Gabinete

ASSUNTO: Aquisição de Toner e Cartucho

INÍCIO: 12 DE Janeiro DE 2022

Dotação: <u>3.3.90.30</u>
CH. Nº: <u>transmissão online</u>
R\$: <u>8.980,00</u>
Banco: <u>Santus</u>
Data de Pgtº: <u>29 / 03 / 2022</u>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

009/22  
02  
jms

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO JANEIRO Câmara Municipal de Santa Maria Madalena	MEMORANDO INTERNO Nº 009/2022	DATA: 12/01/2022
DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA	
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)		

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência que sejam tomadas providências para a aquisição de Toner e Cartucho abaixo relacionados, a fim de atender as necessidades dos diversos Setores desta Instituição por um período de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, elevo a Vossa Senhoria votos de estima e distinta consideração.

QUANT.	Especificações	Marca	Quant.	Unid.
01	Toner CE 285 A (85 A)		30	Unid.
02	Cartucho HP 662 XL		05	Unid.
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A		08	Unid.
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A		02	Unid.
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A		02	Unid.
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A		02	Unid.
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A		02	Unid.
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A		02	Unid.
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A		02	Unid.
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A		02	Unid.
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A		02	Unid.
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A		02	Unid.
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A		02	Unid.
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A		02	Unid.
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A		02	Unid.

Obs: O material a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade

É obrigatório especificar a marca dos produtos cotados.

Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

OBS: O prazo da entrega do orçamento é de até 03 (três) dias.

Os valores orçados deverão contemplar os custos de entrega da mercadoria.


FORMA DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO.

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena

CNPJ 32.558.355/0001-97

Rua Barão de Madalena, nº 108/110 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ.

Telefone da Câmara: (22) 2561.1713 ou 2561.1679

  
Luciene Gonçalves Leite Maia  
Chefe de Gabinete  
Mat. CM 02.038/21



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROTOCOLO**

**À Presidência da Câmara Municipal:**

Em, 12/01/2022.

*Joventino Marcelo Coido*

**Responsável pelo Protocolo**

**PROTOCOLO**

Processo: 009/22

Folha: 03

*J.M.C.*

Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ao Responsável pelo Setor de Compras:**

Para as devidas providências no sentido de anexar orçamentos, tendo em vista a solicitação de fls. 02.

Em, 12 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/2022

Folha nº: 04



Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
DIVISÃO DE COMPRAS  
ORÇAMENTO

05  
*[Handwritten signature]*

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria as cotações de preços dos produtos abaixo relacionados pelo TEL/FAX DO SETOR DE COMPRAS: (22) 2561-1713 - (22) 2561-1679.

Nome da Firma: SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA  
Endereço: RUA VAN ERVEN - 115 CENTRO CORDEIRO  
Tel/fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: 07.975.682/0001-05

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE 12 (doze) MESES.

Item	Especificações	Marca	Quant.	Unid.	V. unit.	P. Total
01	Toner CE 285 A (85A)	PREMIUM	30	Unid.	1866,00	18.990,00
02	Cartucho HP 662 XL	PREMIUM	05	Unid.	18350,00	18.750,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	PREMIUM	08	Unid.	1865,00	18.520,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	PREMIUM	02	Unid.	18240,00	18.480,00

Valor Total: R\$ 18.990,00

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Obs: O material a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade.  
É obrigatório especificar a marca dos produtos cotados.  
Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

CARIMBO DA EMPRESA:  
07.975682/0001-05  
SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA  
PLANETA DOS CARTUCHOS  
RUA VAN ERVEN, 115  
CENTRO-CEP 28540-000  
Assinatura do Responsável: *[Handwritten Signature]*  
Nome: CORDEIRO, R

PROCY /2022 - CMSMM  
Santa Maria Madalena, de de 2022.  
Feito por: *[Handwritten Signature]*

OBS: O prazo da entrega do orçamento é de até 03 (três) dias.  
Os valores orçados deverão contemplar os custos de entrega da mercadoria.

FORMA DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
CNPJ 32.558.355/0001-97  
Rua Barão de Madalena, nº 108/110 - Centro - Santa Maria Madalena - RJ.  
Telefone da Câmara: (22) 2561.1713 ou 2561.1679



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
DIVISÃO DE COMPRAS  
ORÇAMENTO

06  
*[Handwritten signature]*

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria as cotações de preços dos produtos abaixo relacionados pelo TEL/FAX DO SETOR DE COMPRAS: (22) 2561-1713 – (22) 2561-1679.

Nome da Firma: Romeiro e Romeiro Serviços de Informática LTDA - ME  
Endereço: Rua Manoel Gomes Henriques, 06, Sumaré - ap. 28540-000 Cordeiro  
Tel/fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE 12 (doze) MESES.

Item	Especificações	Marca	Quant.	Unid.	V. unit.	P. Total
01	Toner CE 285 A (85A)	maxPoint	30	Unid.	R\$67,00	R\$2.010,00
02	Cartucho HP 662 XL	maxPoint	05	Unid	R\$152,00	R\$760,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	maxPoint	08	Unid	R\$66,00	R\$528,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	maxPoint	02	Unid	R\$242,00	R\$484,00
Valor Total: R\$					R\$ 9.106,00	

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Obs: O material a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade.  
É obrigatório especificar a marca dos produtos cotados.  
Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

CARIMBO DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: *[Handwritten Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_

PROC: 09/2022 - CMSMM  
Santa Maria Madalena, 21 de 01 de 2022.  
Feito por: *[Handwritten Signature]*

OBS: O prazo da entrega do orçamento é de até 03 (três) dias.  
Os valores orçados deverão contemplar os custos de entrega da mercadoria.

FORMA DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO.

103.596.357/0001-72  
Romeiro & Romeiro Serviços de  
Informática Ltda. - ME

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
CNPJ 32.558.355/0001-97  
Rua Barão de Madalena, n° 108/110 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ.  
Telefone da Câmara: (22) 2561.1713 ou 2561.1679  
Rua Manoel Gomes Henriques, 06  
Sumaré - CEP 28540-000  
Cordeiro - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
DIVISÃO DE COMPRAS  
ORÇAMENTO

07  
X

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria as cotações de preços dos produtos abaixo relacionados pelo TEL/FAX DO SETOR DE COMPRAS: (22) 2561-1713 – (22) 2561-1679.

Nome da Firma: TURMA DO PAPEL DE CORDEIRO LTDA  
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 14 - CENTRO CORDEIRO  
Tel/fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: 10.844.717/0001-73

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE 12 (doze) MESES.

Item	Especificações	Marca	Quant.	Unid.	V. unit.	P. Total
01	Toner CE 285 A (85A)		30	Unid.	72,00	2160,00
02	Cartucho HP 662 XL		05	Unid.	170,00	850,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A		08	Unid.	72,00	576,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A		02	Unid.	270,00	540,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A		02	Unid.	270,00	540,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A		02	Unid.	270,00	540,00
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A		02	Unid.	270,00	540,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A		02	Unid.	270,00	540,00
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A		02	Unid.	270,00	540,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A		02	Unid.	270,00	540,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A		02	Unid.	270,00	540,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A		02	Unid.	270,00	540,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A		02	Unid.	270,00	540,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A		02	Unid.	270,00	540,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A		02	Unid.	270,00	540,00
Valor Total: R\$					10.066,00	

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Obs: O material a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade.  
É obrigatório especificar a marca dos produtos cotados.  
Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

CARIMBO DA EMPRESA:

**Turma do Papel de  
Cordeiro Ltda.**  
CNPJ: 10.844.717/0001-73

Assinatura do Responsável: [Assinatura]

Nome: UBIRATAN R. FRANÇA

PROC: 09/2022 – CMSMM

Santa Maria Madalena, 21 de 01 de 2022.

Feito por:

[Assinatura]

OBS: O prazo da entrega do orçamento é de até 03 (três) dias.  
Os valores orçados deverão contemplar os custos de entrega da mercadoria.

FORMA DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO.

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
CNPJ 32.558.355/0001-97  
Rua Barão de Madalena, nº 108/110 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ.  
Telefone da Câmara: (22) 2561.1713 ou 2561.1679



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
DIVISÃO DE COMPRAS  
ORÇAMENTO

08  
H

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria as cotações de preços dos produtos abaixo relacionados pelo TEL/FAX DO SETOR DE COMPRAS: (22) 2561-1713 – (22) 2561-1679.

Nome da Firma: **ALEM CENTER INFORMÁTICA LTDA**  
Endereço: **RUA CORONEL OSCAR CORTES, 20 PONTO NOVO - ALEM PARAIBA**  
Tel/fax: \_\_\_\_\_ CNPJ: **06 200 642/0001-10**  
O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE 12 (doze) MESES.

Item	Especificações	Marca	Quant.	Unid.	V. unit.	P. Total
01	Toner CE 285 A (85A)	MULTILASER	30	Unid.	75,00	2250,00
02	Cartucho HP 662 XL	MULTILASER	05	Unid	180,00	900,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	MULTILASER	08	Unid	75,00	600,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	MULTILASER	02	Unid	300,00	600,00
					Valor Total: R\$	10950,00

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_

Obs: O material a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade.  
É obrigatório especificar a marca dos produtos cotados.  
Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes citem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

CARIMBO DA EMPRESA: **Alem Center Informática Ltda. - ME**  
Rua Coronel Oscar Cortes, 20  
Porto Novo - CEP 36660-000  
Além Paraíba - RJ

PROC: 09/2022 - CMSMM  
Santa Maria Madalena, 01 de 01 de 2022.  
Feito por: *Juliane*

OBS: O prazo da entrega do orçamento é de até 03 (três) dias.  
Os valores orçados deverão contemplar os custos de entrega da mercadoria.

FORMA DE JULGAMENTO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO.

Câmara Municipal de Santa Maria Madalena  
CNPJ 32.558.355/0001-97  
Rua Barão de Madalena, nº 108/110 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ.  
Telefone da Câmara: (22) 2561.1713 ou 2561.1679

**06.200.642/0001-10**  
**Alem Center Informática Ltda. - ME**  
Rua Coronel Oscar Cortes, 20  
Porto Novo - CEP 36660-000  
Além Paraíba - RJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Senhor Presidente,

Conforme solicitado à fl. 02, seguem orçamentos fls.  
05 / 08 para apreciação.

Em, 26 de janeiro de 2022.

GABRIELA FARIA JULIACE

Responsável Pelo Setor de Compras

SETOR DE  
COMPRAS

Processo: 007/2022

Folha nº: 09

Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**PROJETO BÁSICO**

Dispensa de Licitação nº.:  
Processo Administrativo nº.: 009/2022  
Assunto: aquisição de Toner e Cartucho

Folha nº. 010

Rubrica

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, de empresa especializada para fornecimento de toners e cartuchos para impressoras, para atender às necessidades de todos os setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação faz-se necessária e imprescindível, diante da necessidade de executar atividades de rotina, no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos, de modo a evitar prejuízos na continuidade dos trabalhos dessa Casa de Leis.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para atendimento ao objeto constante no presente procedimento administrativo encontra amparo legal na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, que, regulamentando o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

3.2. O artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 dispõe que é dispensável a licitação quando o valor da contratação, seja para prestação de serviços ou aquisição de bens, esteja estimado em até 10% (dez por cento) do montante estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea a do mesmo diploma legal.

Além disso, o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, amparado pelo artigo 120 da Lei nº. 8.666/93, promoveu a atualização de valores, inclusive no que se refere ao acima referido, ampliando as margens para dispensa de licitação em razão do valor para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos em reais).

3.3. O menor valor total obtido junto ao mercado para o objeto da presente contratação foi de **R\$ 8.980,00 ( Oito mil novecentos e oitenta reais)**. Destaca-se que esse valor está abrangido pela exceção legal que autoriza a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

011  
[Handwritten signature]

dispensa de licitação. Tal conclusão parte do pressuposto de que um processo licitatório, nesse caso, seria muito mais oneroso à Administração Pública do que o proveito que se estima obter.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004,p.236):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

3.4. Assim, com fundamento no artigo 24, inciso da Lei nº. 8.666/93, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA**

4.1. Valor total estimado será levantado pela Divisão Competente, com base na seguinte especificação:

Especificações	Valor Mensal Médio (R\$)	Valor Total Médio por 12 (doze) meses (R\$)
Aquisição de Tonner e cartucho	R\$ 814,62	R\$ 9.775,50
<b>Valor Total Médio por 12 (doze) meses por extenso: Nove mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos.</b>		

4.2. Os valores acima foram estimados pela Divisão de Compras, com base em orçamentos enviados por empresas, os quais se encontram anexados ao processo em epígrafe, sendo o preço estimado baseado no preço médio pesquisado.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da natureza de despesa Código 339030 – material de consumo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

012  
H

**6. DO PAGAMENTO E VALIDADE DA PROPOSTA**

- 6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. Para execução do pagamento a Contratada deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente em que conste como beneficiária/cliente a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, CNPJ nº. 32.558.355/0001-97.
- 6.3. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:
- 6.3.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor referente à contratação, número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.
- 6.3.2. A informação acerca das alíquotas correspondentes, bem como o código da receita, de todos os tributos devidos, com base nas respectivas legislações municipais, estaduais ou federais, conforme o caso.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5. Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 6.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.
- 6.7. Reputam-se válidas todas as condições iniciais da proposta em até 60 (sessenta) dias após a emissão da nota de empenho pelo setor responsável.

**7. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- 7.1.1. Executar fielmente o objeto da contratação, com base nas especificações contidas no presente Projeto Básico;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

013  
28

- 7.1.2. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- 7.1.3. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- 7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.5. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

7.2. A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

## **8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas, conforme previsão do artigo 87 da Lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

017  
H

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido na forma da legislação de regência, o direito de apresentação de defesa prévia.

Santa Maria Madalena/RJ, 26 de Janeiro de 2022.

Elaborado por: Gabriela F. Juliano De acordo:

\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /22

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade UF \_\_\_\_\_, Represente Legal da  
Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as  
penas da Lei, que não tenho parentesco, em linha reta, colateral, ou por  
afinidade, até o terceiro grau, com Servidores ou Agentes Políticos da  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena – RJ, que estejam  
envolvidos neste procedimento e/ ou com poder decisório capaz de  
influenciar em seu resultado.

Santa Maria Madalena RJ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Responsável pelos Bens Patrimoniais e  
Almoxarifado:**

Informar se o solicitado através do memorando nº 009/2022 é permanente, consumo ou serviço e dizer o código para que se possa dar prosseguimento.

Em, 26 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/2022

Folha nº: 016



Rubrica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

BENS PATRIMONIAIS  
E ALMOXARIFADO

Processo: 009/22

Folha nº: 017

Rubrica

Todos os itens - Material de Consumo.  
33.90.30.

Em, 26/01/22.

**Gabriela Faria Juliano**  
Resp. pelo setor almoxarifado  
e bens patrimoniais  
Mat. Ctd. 01.004/04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

À Comissão de Licitação:

Ciente dos orçamentos de fls. 05 / 08, encaminho estes autos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do feito.

Em, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

Mat. CM 03.028/21

**GABINETE**

Processo: 009/2022

Folha nº: 18

Rubrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.975.682/0001-05**Razão Social:** SILVEIRA ABREU ART INF E PAP LTDA ME**Endereço:** RUA VAN EVENES 115 / CENTRO / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

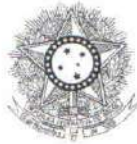
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2022 a 05/02/2022**Certificação Número:** 2022010705363947066754

Informação obtida em 25/01/2022 10:13:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.975.682/0001-05  
Certidão nº: 2982826/2022  
Expedição: 25/01/2022, às 10:14:57  
Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.975.682/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**  
CNPJ: 07.975.682/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:13 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **C24B.E606.B38B.1E2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação**

**À Presidência:**

Ciente dos documentos constantes as folhas 05 / 08, sendo certo que os preços indicados estão compatíveis com o praticado no mercado. Seguem as certidões de regularidade fiscal. Entendo que a contratação deverá se dar de forma direta, através de dispensa de licitação em razão do valor, sendo certo que não estamos diante de hipótese de fracionamento de despesas. Desse modo, pelo prosseguimento do feito, na forma da Lei .

Em, 26 de janeiro de 2022.

**ROSSINI BASTOS VASCONCELLOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente De Licitação
Processo: 009 /2022
Folha nº: <u>09</u>
 Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Contabilidade:**

Informar se há dotação orçamentário e saldo para realização das despesas.

Em, 27 de janeiro de 2022.

**JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha nº: 23

Rubrica



CONTABILIDADE
PROCESSO: 009/22
FLS.: 024
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

CONTABILIDADE

FOLHA DE INFORMAÇÃO:

À PRESIDÊNCIA:

Informo que há **Dotação** Orçamentária para realização da despesa solicitada nesta data, podendo haver alteração no saldo futuramente:

DOTAÇÃO: 339030

Em, 26 de janeiro de 2022.

  
LUIZ ANTÔNIO G. BUENO

Luiz Antonio Gomes Bueno  
Técnico Legatário  
Reg. Civ. 61.032/92





25  
p/clarmin

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e \_\_\_\_\_, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº. 009/22, Memorando Interno nº.009/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano nº 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para aquisição de toner e cartuchos, autorizado no Processo Administrativo nº 009/22, que se regerá pelos preceitos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição Toners e Cartuchos, para atender às necessidades dos setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, conforme Processo Administrativo nº. 009/22.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global para o presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro abaixo discriminado:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Toner CE 285 A (85A)	30	Unid.		
02	Cartucho HP 662 XL	05	Unid.		
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	08	Unid.		
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	02	Unid.		
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	02	Unid.		
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	02	Unid.		
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	02	Unid.		
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	02	Unid.		
09	Toner HP Laser Jet Pro 400	02	Unid.		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

26  
PSCarmino

10	color M 451 DW 380 A Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	02	Unid.		
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	02	Unid.		
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	02	Unid.		
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	02	Unid.		
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	02	Unid.		
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	02	Unid.		
<b>Valor Total (R\$):</b>					

§1º O pagamento à Contratada será realizado à vista, mediante entrega dos materiais e apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

§2º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

§3º Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o §1º ou havendo erros nas notas fiscais apresentadas fica suspenso o prazo para o pagamento prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§4º No valor total do presente Contrato já estão os impostos federais, estaduais e municipais, ainda, as despesas de embalagem, transporte, seguro e outras despesas da conta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser imediata de acordo com a necessidade da Contratante.

**Parágrafo único:** O ato de recebimento dos materiais após a prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a Contratada da sua responsabilidade no que concerne ao funcionamento e qualidade do objeto adquirido.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**- O presente Contrato passa a vigor na data de sua assinatura, até a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do elemento de despesas nº. 33.90.30.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**- A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



27  
p/pscomin

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-** Constituem obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- IV. Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, conforme estipulado na Cláusula Segunda;
- V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-** São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam executados inteira e adequadamente;
- II. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- III. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- IV. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- V. Assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, sem prévio assentimento da Contratante;
- VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- IX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- X. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.



28  
psca/mms

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**Parágrafo único:** A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES-** A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do Contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

§2º Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

§3º Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

§5º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA-** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.



29  
P. Scatena

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO-** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-** O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da lei nº. 8.666/93. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO-** Os contratados elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-** Enquanto vigente o presente Contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**  
**VEREADOR - PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: \_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ao Controle Interno:**

Dar vista ao referido processo, emitindo parecer.

Em, 27 de janeiro de 2022. \*

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha Nº: 30

Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Controle Interno**

**CONTROLE  
INTERNO**

Processo: 009/22

Folha nº: 31

Rubrica

**À Presidência:**

O Controle Interno em sua atribuição analisou esse processo nº 009/2022 para aquisição de toner HP e Cartuchos HP PARA a Câmara e atesto que todos os tramites legais estão sendo seguidos e tudo está dentro das leis vigente e dou continuidade a este processo de compras de TONER e CARTUCHOS para a câmara municipal e seguindo o art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e dou andamento a esse processo e dou o meu parecer favorável e conclusivo.

Santa Maria Madalena, 27 de janeiro de 2022.

**Eledilson Duarte Ribeiro**  
**Controlador Interno**  
**Mat.CM 01.012/06**

Eledilson Duarte Ribeiro

Controlador Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

À Procuradoria Jurídica:

Para análise e parecer

Em, 27 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

Mat. CM 03.028/21

**GABINETE**

Processo: 009/2022

Folha nº: 32



Rubrica





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº. 004/2022**

Processo Administrativo nº. 009/22

Assunto: Aquisição de toner e cartucho (Ref.: Memorando Interno nº. 009/21 – Chefia de Gabinete)

Processo nº. 09/22

Folha nº. 33

Rubrica

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93. AQUISIÇÃO TONER E CARTUCHOS. RECOMENDAÇÕES.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento encaminhado pela Exma. Presidência desta Casa de Leis a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da aquisição de toner e cartuchos, conforme especificações de fl. 02 e do Termo de Referência de fls. 10/14, com fundamento no artigo 24, *caput* e inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Abertura de processo - Processo Administrativo nº. 009/22 (fl.01);
- Solicitação de compra emitida pelo Setor de Pessoal (fl. 02);
- Pesquisa de preços/ propostas (fls. 05/08);
- Projeto Básico/Termo de Referência (fls. 10/14);
- Minuta de declaração de não parentesco (fl. 15);
- Manifestação do Setor de Almoxarifado e Bens Materiais pela categorização da despesa na classificação 33.90.30 (Material de Consumo) (fl. 17);
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 05/02/2022, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 23/07/2022, Certidão POSITIVA com efeitos de negativa, válida até 09/05/2022, da empresa SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.;
- Manifestação do Setor de Contabilidade pela existência de dotação orçamentária e saldo para realização da despesa (fl. 24);
- Minuta de Contrato (fls. 25/29);
- Solicitação de parecer ao Controle Interno (fl. 30);



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

Compulsando os autos, observei algumas inconsistências formais, que deverão ser supridas:

- Ausência de assinatura pelos responsáveis nas fls. 15, 22 e 23
- Ausência de manifestação da Comissão Permanente de Licitação acerca da modalidade para contratação;
- Ausência das Portarias de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras e Fiscal de Contrato;
- Ausência do parecer do Controle Interno, solicitado à fl. 30.

Em 02/02/2022, os autos foram recebidos por esta Procuradoria Jurídica, com 32 (trinta e duas) folhas, para apreciação e emissão de parecer opinativo.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Do escopo da presente manifestação**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto* ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 071, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora inquiridas.

### **2.2. Da dispensa de licitação**

O procedimento sob análise justifica-se diante da necessidade de execução das atividades de rotina desta Casa de Leis, no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos. Observa-se, portanto, que a contratação destina-se a suprir uma necessidade corriqueira do órgão.

Conforme Termo de Referência, a apuração do valor estimado da contratação a insere na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/manual\\_de\\_boas\\_praticas\\_consultivas\\_4\\_edicao\\_revista\\_e\\_ampliada\\_-\\_versao\\_padrao.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4_edicao_revista_e_ampliada_-_versao_padrao.pdf). Acesso em 26-jan-2021.

*[Handwritten signature]*  
34



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)**

Diante da excepcionalidade de que trata o texto constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas. As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece, em breve síntese a distinção entre esses dois institutos:

*"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"<sup>2</sup>*

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, a lei autoriza a Administração a escusar-se ou abster-se de promover a licitação.

Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da dispensa da licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa. Não por outra razão é que, o art. 24 da Lei 8.666/93 traz um **rol taxativo** de trinta e cinco situações em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 371.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

Uma dessas hipóteses contempla as aquisições de pequeno valor, cujo fundamento, tal como aponta a doutrina, reside no fato de que os custos do procedimento licitatório suplantariam a economia gerada por sua adoção, caso em que perder-se-ia o proveito da contratação.

A contratação direta em virtude do pequeno valor atende ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*

Por oportuno, cumpre salientar a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>3</sup>, que atualizou os valores que servem de referência às modalidades licitatórias e demais casos correlacionados – que inclui as hipóteses de dispensa em razão do valor –, de modo a estender tais limites.

O entendimento que tem prevalecido é de que tal regra é plenamente aplicável aos demais entes federativos, não obstante a matéria tenha sido tratada por Decreto Federal. Fato é que a própria Lei nº. 8.666/93 autoriza, em seu artigo 120<sup>4</sup>, que a atualização monetária dos valores referenciais seja realizada via decreto.

**Diante de tais fatos, há de se considerar que, tendo por base o valor estimado da contratação, remonta-se ao permissivo legal acima mencionado para justificar a opção pela dispensa de licitação na presente contratação. No entanto, é impreterível que haja prévia manifestação da Comissão Permanente de Licitação acerca do procedimento.**

### **2.3. Da não ocorrência de fracionamento de despesas e sobrepreço**

Passando-se adiante, para que a contratação direta baseada no valor seja adequada e atenda a todos os critérios legais estabelecidos para o caso, ainda devem ser observadas outras condições quais sejam, (a) a não ocorrência de fracionamento de despesa e (b) a não ocorrência de sobrepreço.

<sup>3</sup> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. (Grifou-se)*

<sup>4</sup> Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

Configura-se fracionamento de despesa quando é realizada, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores previstos pela legislação aplicável, ultrapassem este limite quando somadas.

Há vedação legal expressa ao fracionamento como meio para que a contratação seja realizada por modalidade menos formal ou enseje a contratação direta, justificada pelo baixo valor. **Sendo esta a hipótese, é impreterível a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, afastando expressamente a ocorrência de fracionamento de despesa.**

Outra preocupação decorrente dessa modalidade de contratação diz respeito ao sobrepreço. Isto porque, como salienta a doutrina, é possível que as cotações obtidas junto ao mercado tendam aos limites estabelecidos pela norma em termos de valor.

Assim, a fim de que se ateste sua não ocorrência, necessário se faz uma pesquisa de mercado tão ampla quanto se mostre possível, de modo que se forme uma cesta aceitável de preços. Este é o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal de Contas da União.

Tratando especificamente da dispensa de licitação em razão do valor, o TCU, em seu Manual de Compras Públicas, entende que "a correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço".

De modo mais amplo e mais recentemente, o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE-RJ) firmou seu entendimento no sentido de que a pesquisa de mercado não deve estar limitada aos possíveis fornecedores, devendo-se priorizar fontes de pesquisa variadas. É o que consta na recém editada Súmula TCE/RJ nº 02, de junho de 2018, adiante transcrita:

*As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.*

Como se pode notar, a recomendação sugere uma ampla pesquisa, que apenas poderá ser restringida em caso de limitações impostas pela especificidade do objeto. Isto significa dizer que, uma vez identificadas dificuldades para que a pesquisa de preços seja suficientemente ampla, seja por restrições de mercado ou baixa adesão das empresas no oferecimento das cotações, cabe ao responsável justificá-las para prosseguimento da contratação<sup>5</sup>.

No caso, entendo que a pesquisa de fls. 05/08, embora indique preços semelhantes, não atende às exigências acima explicitadas. Desse modo, faz-se necessário ampliar a base de dados ou, não sendo possível, justificar o porquê de a cotação limitar-se apenas aos potenciais fornecedores.

<sup>5</sup> TCU, Acórdão n.º 2.203/2005 1ª Câmara - 1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**2.4. Da especificação do objeto e da dotação orçamentária**

A fase interna das contratações públicas contempla diversos procedimentos e tem por escopo, com base em um adequado planejamento, obter o maior proveito possível. É nesse momento em que o objeto a ser contratado é especificado, tanto no que se refere às características dos bens ou serviços que se pretende contratar, quanto às quantidades necessárias.

Esse é o entendimento que se extrai dos artigos 14 e 15, §7º da Lei nº. 8.666/93, adiante transcritos:

**Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

**II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;**

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. (Grifou-se).

Diante da documentação constante nos autos, entendo, *smj*, que as condições exigidas pela legislação acima citada foram parcialmente satisfeitas até o momento. Em se tratando da especificação do objeto, nota-se que há termo de referência presente nos autos (fls. 10/14), com uma adequada categorização do item na solicitação de compra de fls. 02.

Além disso, em atendimento ao dispositivo legal supra, verifica-se a certificação de existência de saldo e dotação orçamentária para a realização da despesa (vide fl. 24).

**2.5. Da habilitação jurídica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**

Passando-se à análise das exigências a serem observadas pelos proponentes acerca de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma em que dispõe a Lei nº. 8.666/9, é de se lembrar que, não obstante se trate de caso de dispensa de licitação, tais requisitos não podem ser totalmente excluídos quando da contratação.

Nesse contexto, necessário atentar para a deliberação do TCU – Acórdão 260/2002 - Plenário, “... mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a da Lei nº 8.212/91; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF nº 80/97); e Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8036/90)”.

Embora a apresentação dessas não seja ainda uma exigência nessa fase da contratação, caso a esta seja efetivada em favor da proponente de menor preço, é necessário que as certidões exigidas estejam válidas e regulares. **Esse último requisito é imprescindível para que o pagamento**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

possa ser realizado.

Observo, por fim, de que não há no processo comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual referente à sede de nenhuma das proponentes, assim como quanto à atividade desempenhada por ela (Situação Cadastral), o que é também exigido pela legislação e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

#### **2.6. Da justificativa de contratação**

A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

#### **3. DA MINUTA DE CONTRATO**

Analisando-se a minuta de contrato de fls. 25/29, observo estarem presentes os elementos básicos necessários à sua validade e produção de efeitos, em observância ao que dispõe a legislação aplicável.

#### **4. CONCLUSÃO**


Em conclusão, é de ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe até o momento, limitando-se à análise formal e jurídica do procedimento, sem controle de mérito.

Assim, após observadas as recomendações exaradas no presente parecer, opino pelo regular prosseguimento do feito, procedendo-se ao encaminhamento dos autos ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, autoridade competente, para conhecimento e decisão/ratificação do ato de dispensa.

Após, à Comissão Permanente de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

É o meu parecer. Submeto à apreciação superior.

Santa Maria Madalena/RJ, 02 de fevereiro de 2022.

  
**MARÍLIA DE ANDRADE LENG RUBER**  
Procuradora Jurídica  
Mat. CM. 01.013/17

  
Marília de Andrade Lengruber  
Procuradora Jurídica  
Mat. CM 01.013/17

39



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA


PROC. JURÍDICA
Processo n.º 9/22
Folha n.º 40
 Rubrica

Santa Maria Madalena/RJ, 02 de fevereiro de 2022.

Ao Gabinete da Presidência:

Atendendo à solicitação, segue parecer redigido em 6(seis) laudas, devidamente rubricadas.

Atenciosamente,

  
**MARÍLIA DE ANDRADE LENG RUBER**  
Procuradora Jurídica  
Mat. CM 01.013/17

**Marília de Andrade Lengruber**  
Procuradora Jurídica  
Mat. CM 01.013/17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

41  
Alfonsi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 007/2022.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

INDICAR, a contar de 03 de Janeiro de 2022, a Senhora **GABRIELA FARIA JULIACE**, como Responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**  
Vereador Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

42  
J. Mai

PORTARIA Nº 005/2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...**

**RESOLVE:**

Designar, a contar de 03 de Janeiro de 2022, os Senhores: Rossini Bastos Vasconcellos, Priscila Santos Casemiro e Keila Campanário Silva, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, em conformidade ao que dispõe o art. 51; da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

*for jul - 2022*  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**  
Vereador Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

43  
Santos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 006/2022.

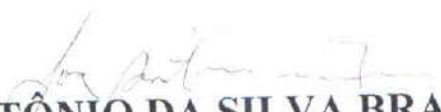
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:

**DESIGNAR**, a contar de 03 de Janeiro de 2022, a Senhora **PRISCILA SANTOS CASEMIRO**, como Responsável pela Fiscalização da Execução de todos os Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Santa Maria Madalena.

Santa Maria Madalena, 19 de Janeiro de 2022.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**  
Vereador Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Comissão de Licitação:**

Ciente dos orçamentos de fls. 05 / 08, encaminho estes autos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações para prosseguimento do feito.

Em, 07 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

Mat. CM 03.028/21

**GABINETE**

Processo: 009/2022

Folha nº: 44



Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação**

**À Presidência:**

Ciente dos documentos constantes as folhas 19/21, sendo certo que os preços indicados estão compatíveis com o praticado no mercado. Seguem as certidões de regularidade fiscal. Entendo que a contratação deverá se dar de forma direta, através de dispensa de licitação em razão do valor, sendo certo que não estamos diante de hipótese de fracionamento de despesas. Desse modo, pelo prosseguimento do feito, na forma da Lei .

Em, 07 de fevereiro de 2022.

**ROSSINI BASTOS VASCONCELLOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente De Licitação
Processo: 009 /2022
Folha nº: <u>45</u>
 Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Contabilidade:**

Informar se há dotação orçamentário e saldo para realização das despesas.

Em, 07 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha nº: 46



Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Procuradoria Jurídica:**

**Para parecer, segue as folhas assinadas e portarias, conforme solicitado por essa Procuradoria as folhas 34.**

Em, 07 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/2022

Folha nº: 47



Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

PROC.  
JURÍDICA

Processo nº. 91  
22  
Folha nº. 48

Exma. Presidência,

Em resposta à determinação de fl. 47, confirmo o atendimento às recomendações realizadas por esta Procuradoria Jurídica no Parecer Jurídico nº. 004/2022 (fls. 33/39) quanto à **(a)** nomeação da responsável pelo Setor de Compras (Portaria nº. 007/2022), **(b)** nomeação da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº. 005/2022), **(c)** nomeação do Fiscal de Contrato (Portaria nº. 006/2022 e **(d)** manifestação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 45).

Aproveito a oportunidade para sugerir que seja observado o princípio da segregação de funções que, com a finalidade de evitar erros ou fraudes, prevê a designação de servidores distintos para as atividades que importem em maior risco nas contratações.

Muito embora as contratações da Câmara Municipal ainda estejam ocorrendo sob a égide da legislação anterior, aponto, para fins de adaptação à nova sistemática, a previsão contida no art. 7º, § 1º da Lei nº. 14.133/21, adiante transcrita:

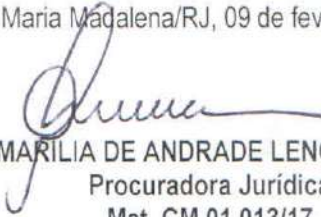
*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*(...)*

*§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Santa Maria Madalena/RJ, 09 de fevereiro de 2022.

  
MARÍLIA DE ANDRADE LENG RUBER  
Procuradora Jurídica  
Mat. CM 01.013/17





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ao Controle Interno:**

Dar vista ao referido processo, emitindo parecer.

Em, 09 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha Nº: 49



Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Controle Interno**

**CONTROLE  
INTERNO**

Processo: 009/22

Folha nº: 50

Rubrica

**À Presidência:**

O Controle Interno em sua atribuição analisou esse processo nº 009/2022 para aquisição de toner HP e Cartuchos HP PARA a Câmara e atesto que todos os tramites legais estão sendo seguidos e tudo está dentro das leis vigente e dou continuidade a este processo de compras de TONER e CARTUCHOS para a câmara municipal e seguindo o art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e dou andamento a esse processo e dou o meu parecer favorável e conclusivo.

Santa Maria Madalena, 09 de fevereiro de 2022.

Eledilson Duarte Ribeiro  
Controlador Interno  
Mat. CM 01.012/06

Controlador Interno



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Contabilidade:**

Autorizo o empenho da despesa.

Em, 14 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009 /22

Folha nº: 51

Rubrica

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena

CONTABILIDADE de 1  
Página 3  
PROCESSO: 009/22  
FLS.: 052  
RUBRICA: [assinatura]

Nota de Empenho - Padrão

Empenho 000017 Exercício 2022 Data 01/03/2022 Tipo Ordinário

Unidade Orçamentária

0101 CÂMARA MUNICIPAL

Cód. Red. Programa de Trabalho

4 0101.0103100082.156-3390.30.00-01 MATERIAL DE CONSUMO

Beneficiário

SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.975.682/0001-05

Endereço:

Solicitante

CMSMM

Processo

009/22/2022

Contrato

001

Tipo Licitação

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit.

Nº Edital

Dispensa Art.24-II

Controle Orçamentário

Fonte de Recursos

Saldo Anterior: 63.330,77

01 - PRÓPRIOS

Valor Empenho: 8.980,00

Saldo Atual: 54.350,77

Especificação

Refewr-se a compra de material de consumo conforme especificações no orçamento folha 05, do processo nº. 009/2022 em anexo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	------	-------------	-------------

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 8.980,00

[assinatura]  
Servidor

LUIZ ANTONIO CORREA BILIANO  
Técnico Leguário  
1 An. Civ. 01.02/92

[assinatura]  
Ordenador de Despesa



53  
5/11/22

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CONTRATO N° 001/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, conforme autorização contida no Processo Administrativo n°. 009/22, Memorando Interno n°.009/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n°.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o n°. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano n° 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA e SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ n° 07.975.682/0001-05, estabelecida à Rua Van Evenes 115/ Centro – Cordeiro - RJ, CEP 28.540-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO SILVEIRA DE ABREU**, empresário, portador da cédula de identidade n°111991774 IFP RJ e inscrito no CPF n° 073.525.087-16, residente e domiciliado na Rua Van Evenes 115/ Centro – Cordeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para aquisição de toner e cartuchos, autorizado no Processo Administrativo n° 009/22, que se regerá pelos preceitos da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição Toners e Cartuchos, para atender às necessidades dos setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, conforme Processo Administrativo n°. 009/22.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA SILVEIRA**

Item	Especificações	Quant.	Unid.	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Toner CE 285 A (85A)	30	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
02	Cartucho HP 662 XL	05	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	08	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 520,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

L  
D



54  
Santos

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
<b>Valor Total (R\$): Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais</b>					

§1º O pagamento à Contratada será realizado à vista, mediante entrega dos materiais e apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

§2º Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

§3º Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o §1º ou havendo erros nas notas fiscais apresentadas fica suspenso o prazo para o pagamento prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§4º No valor total do presente Contrato já estão os impostos federais, estaduais e municipais, ainda, as despesas de embalagem, transporte, seguro e outras despesas da conta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser imediata de acordo com a necessidade da Contratante.

**Parágrafo único:** O ato de recebimento dos materiais após a prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a Contratada da sua responsabilidade no que concerne ao funcionamento e qualidade do objeto adquirido.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**- O presente Contrato passa a vigor na data de sua assinatura, até a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do elemento de despesas nº. 3390.30.



55  
5/10/2003

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA-** A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-** Constituem obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- IV. Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, conforme estipulado na Cláusula Segunda;
- V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-** São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam executados inteira e adequadamente;
- II. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- III. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- IV. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- V. Assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, sem prévio assentimento da Contratante;
- VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- IX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;



56  
Bjma

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

X. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

**Parágrafo único:** A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES-** A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do Contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

§2º Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

§3º Será aplicável, cumulativamente, ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

§5º Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA-** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- JH  
D





57  
Amorim

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

§2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO-** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-** O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da lei nº. 8.666/93. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO-** Os contratados elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-** Enquanto vigente o presente Contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO  
VEREADOR - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO SILVEIRA DE ABREU  
SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF: 122.929.647-87

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF: 021.739.597-00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INF. E PAPELARIA LTDA**

RUA VAN ERVEN, 115 EM FRENTE AO ADRO - CENTRO - CEP:28540-000 - CORDEIRO - RJ  
 TEL: (22)2551-1559

**DANFE**

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº 00000665 fl. 1 / 1  
 SÉRIE 000



CHAVE DE ACESSO

3322 0307 9756 8200 0105 5500 0000 0006 6513 6723 3749

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333220053393509 21/03/2022 10:34:45

INSCRIÇÃO ESTADUAL

78370823

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

07.975.682/0001-05

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CNPJ / CPF

32.558.355/0001-97

DATA DA EMISSÃO

21/03/2022

ENDEREÇO

R BARAO DE MADALENA, 108

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

28770-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

21/03/2022

MUNICÍPIO

SANTA MARIA MADALENA

PHONE / FAX

(22)2561-1164

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

10:34:44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.650,01	8.980,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.980,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
436	TONER HP 435/436/285A PRETO	84439933	0102	5102	UN	30,00	65,00	0,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	CARTUCHO HP 662 COLOR	84439923	0102	5102	UN	5,00	150,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
436	TONER HP 435/436/285A PRETO	84439933	0102	5102	UN	8,00	65,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1472	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 531A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1473	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 411A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1474	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 381A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1475	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 530A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 410A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1477	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 380A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1478	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 533A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1479	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 413A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1480	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 383A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1481	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 532A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1482	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 412A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1483	TONER HP LASER JET PRO 400 COLOR M451DW 382A	84439933	0102	5102	UN	2,00	240,00	0,00	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor Aproximado Total dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais R\$ 2650,01 Fonte: IBPT -	

MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
Declaro que o material constante  
na nota fiscal foi entregue.

[Signature] [Signature]

11111

Em 21/03/22

MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
Declaro que o material constante  
na nota fiscal foi entregue.

[Signature] [Signature]

11111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

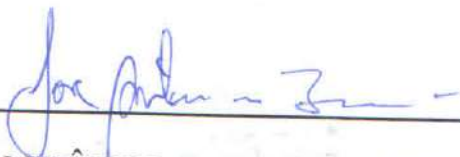
**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Contabilidade:**

Autorizo a liquidação da despesa.

Em, 21 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

Mat. CM 03.028/21

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha nº: 59



Rubrica

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Santa Maria Madalena

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000017	001	009/22	2022	21/03/2022	01/03/2022

Unidade Orçamentária

0101 CÂMARA MUNICIPAL

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

4 0101.0103100082.156-3390.30.00-01 MATERIAL DE CONSUMO

Objeto da Liquidação

Refere-se a compra de toners e cartuchos de impressão para atender as necessidades da Câmara.

Beneficiário

SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA

Beneficiário Individual



Fonte de Recursos

01 PRÓPRIOS

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	000000665	1.1.5.6.1.01.00.00.01 95 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Bruto 8.980,00  
Valor Líquido 8.980,00

[Signature]  
Thalys R. Fazano Pires  
CONTADOR  
Mat. CM 01.014/17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL


**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ao Controle Interno:**

Dar vista ao referido processo, emitindo parecer.

Em, 21 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

**Mat. CM 03.028/21**

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha nº: 61



Rubrica



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SANTA MARIA MADALENA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Controle Interno**

**À Presidência:**

O Controle Interno em sua atribuição analisou esse processo nº 009/2022 para aquisição de toner HP e Cartuchos HP para a Câmara e a empresa Silveira Abreu Artigos de Informática Papelaria Ltda., vencedora do certame de dispensa de licitação emitiu uma nota fiscal N° 000000665 no valor de R\$ 8.980,00 e sendo assim atesto que todos os tramites legais estão sendo seguidos e tudo está dentro das leis vigente e dou o meu parecer favorável e conclusivo para pagamento neste processo.

Santa Maria Madalena, 21 de março de 2022.

Eledilson Duarte Ribeiro  
Controlador Interno  
Mat. CM 01.012/06

Eledilson Duarte Ribeiro

Controlador Interno

**CONTROLE  
INTERNO**

Processo: 009/22

Folha nº: 02

Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SANTA MARIA MADALENA  
CÂMARA MUNICIPAL

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**À Tesouraria:**

Emitir Ordem de Pagamento.

Em, 21 de março de 2022.

**GABINETE**

Processo: 009/22

Folha nº: 63

*[Handwritten signature]*

Rubrica

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO

Vereador Presidente

Mat. CM 03.028/21



## Câmara Municipal de Santa Maria Madalena

## Ordem de Pagamento

Ref. 17FD5F2A8DC

Emp/Proc	Doc.	Exercício	Fonte	Conta	Valor Emp	Proc Liq
000017/001	00000062022	01	0101.0103100082.156-3390.30.00-01		8.980,00	8.980,00

## Especificação

PAGAMENTO DE TONER E CARTUCHO CONFORME ESPECIFICADO NA NOTÁ DISCAL 000000665, DATADA EM 21 DE MARÇO DE 2022. TRANSFERENCIA ONLINE.

Processo: 009/22 de 01/03/2022

Débito em Conta: 6122 1.719-4 - BANCO ITAÚ S/A

Valor Bruto	8.980,00
Valor Líquido	8.980,00

Valor referente a pagamento

Paga-se a SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, a quantia de 8.980,00, proveniente da despesa acima referida.

Santa Maria Madalena, 29/03/2022

*Jose Antonio da Silva Brandão*  
 JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO  
 ORDENADOR DE DESPESA  
 Mat.:

RECIBO	
Valor Bruto	8.980,00
Valor Líquido	8.980,00

Recebi da Tesouraria do(a) Câmara Municipal de Santa Maria Madalena a quantia supra mencionada nesta Ordem de Pagamento.

Santa Maria Madalena, 29/03/2022

*Transparência Online em fl. 65*  
 SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA

*fls 64*  
*Explicar*



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência  
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: CAMARA MUN SAN MARIA MADALENA

Agência: 6122

Conta corrente: 01719 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: SILVEIRA ABREU A I P LTDA ME

Agência: 6069

Conta corrente: 07957 - 9

Valor: R\$ 8.980,00

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Transferência efetuada em 29/03/2022 às 10:47:34 via Sispag, CTRL 362432349000015.

Autenticação:

2D7611980E8827E89AEE486F18FE8AB5ED786B

*Slw 65*  
*Opam*